DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano VIII N.º 1987 | terça-feira, 17 de novembro de 2026 | Página: 325

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 17/11/2026

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 11/2026 – CP

Institui o Programa de Regularização Financeira – REFIS OAB-PI 2026, destinado à regularização de anuidades em atraso, mediante condições especiais de pagamento, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, quando cabível, nos termos do art. 10 do Regimento Interno desta Seccional,

CONSIDERANDO que compete aos inscritos na OAB o pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional, nos termos do art. 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

CONSIDERANDO que as receitas provenientes das anuidades constituem fonte essencial para a manutenção das atividades institucionais, administrativas e assistenciais desenvolvidas pela OAB-PI;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas destinadas à redução da inadimplência, à recuperação de créditos e ao fortalecimento do equilíbrio financeiro da Seccional;

CONSIDERANDO a conveniência de oferecer aos advogados e advogadas inscritos na OAB-PI condições excepcionais e temporárias para a regularização de obrigações financeiras vencidas;

CONSIDERANDO as disposições do Provimento nº 185/2018 do Conselho Federal da OAB, que regulamenta os procedimentos de cobrança e recuperação de créditos no âmbito do Sistema OAB;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer condições objetivas, transparentes e isonômicas de negociação, preservando o valor principal das anuidades e a respectiva atualização monetária;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, o Programa de Regularização Financeira – REFIS OAB-PI 2026, destinado à recuperação de créditos e à regularização de anuidades vencidas e inadimplidas perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Piauí.

§ 1º Poderão ser incluídos no Programa:

I – os débitos referentes às anuidades dos **exercícios de 2025 e anteriores;**

II – os saldos remanescentes de parcelamentos e renegociações anteriores, desde que relacionados às anuidades previstas no inciso I;

III – os débitos abrangidos pelos incisos anteriores que estejam submetidos a cobrança administrativa, extrajudicial ou **judicial,** observadas as exigências legais e processuais aplicáveis.

§ 2º A anuidade do exercício de 2026 não será abrangida pelas condições especiais de desconto previstas nesta Resolução, permanecendo sujeita às condições ordinárias de pagamento e negociação.

§ 3º O Programa não implicará redução do valor principal das anuidades nem da atualização monetária incidente sobre os débitos.

CAPÍTULO II – DO PRAZO DE ADESÃO

Art. 2º O prazo de adesão ao REFIS OAB-PI 2026 será **de 17 de novembro de 2026 a 30 de dezembro de 2026.**

§ 1º A adesão deverá ser formalizada perante a Tesouraria da OAB-PI, presencialmente ou por meio dos canais eletrônicos disponibilizados pela Seccional.

§ 2º A adesão será efetivada mediante aceitação das condições do Programa, formalização do instrumento pertinente e pagamento à vista, da entrada ou da primeira prestação, conforme a modalidade escolhida.

§ 3º Eventual prorrogação dependerá de deliberação expressa do órgão competente, mediante justificativa fundamentada no interesse institucional.

CAPÍTULO III – DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DOS DESCONTOS

Art. 3º Para fins de adesão ao Programa, os débitos serão consolidados na data da negociação, compreendendo:

I – o valor principal das anuidades vencidas;

II – a atualização monetária aplicável;

III – os juros moratórios incidentes;

IV – as multas moratórias previstas nas normas pertinentes.

§ 1º Os descontos previstos nesta Resolução incidirão exclusivamente sobre os juros e as multas moratórias, não alcançando o principal nem a atualização monetária.

§ 2º A apuração do valor consolidado observará os critérios de atualização e encargos regularmente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

aplicáveis aos créditos da OAB-PI.

Art. 4º Os débitos abrangidos pelo REFIS OAB-PI 2026 poderão ser regularizados nas seguintes condições:

I – Pagamento à vista: redução de 100% (cem por cento) dos juros e multas moratórias;

II – Parcelamento em cartão de crédito, em até 12 (doze) parcelas: redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multas moratórias;

III – Parcelamento por boleto bancário: redução de 70% (setenta por cento) dos juros e multas moratórias, mediante pagamento de entrada correspondente a 10% (dez por cento) do valor negociado e parcelamento do saldo em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas.

§ 1º O valor mínimo de cada prestação será de R$ 100,00 (cem reais).

§ 2º O parcelamento por cartão de crédito ficará condicionado à autorização da administradora, observados os limites disponíveis e as condições operacionais da transação.

§ 3º Os encargos financeiros decorrentes da utilização de cartão de crédito, inclusive taxas, juros e demais custos da operação, quando incidentes, serão suportados pelo interessado, mediante prévia informação.

§ 4º As modalidades de pagamento previstas neste artigo não poderão ser cumuladas com outros descontos incompatíveis incidentes sobre o mesmo débito.

§ 5º Os valores efetivamente pagos em negociações anteriores serão considerados na apuração do saldo remanescente, vedada sua desconsideração ou cobrança em duplicidade.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

Art. 5º Constituem condições para adesão ao REFIS OAB-PI 2026:

I – possuir inscrição perante a OAB-PI e débitos elegíveis ao Programa;

II – apresentar requerimento ou manifestar concordância pelos meios disponibilizados pela Tesouraria;

III – formalizar Termo de Confissão de Dívida e Adesão ao Programa, quando exigível;

IV – efetuar o pagamento correspondente à modalidade escolhida;

V – aceitar as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Para aderir ao Programa, o interessado deverá estar adimplente com a anuidade de 2026 ou possuir negociação vigente e regularmente cumprida referente a esse exercício.

§ 2º Na hipótese de inadimplência da anuidade do exercício de 2026, a adesão ao REFIS OAB-PI 2026 ficará condicionada à formalização de seu parcelamento, observadas as condições ordinárias de pagamento previstas na resolução que disciplina a anuidade do referido exercício.

§ 3º A adesão poderá abranger saldos de parcelamentos anteriores, desde que haja prévia apuração e consolidação dos valores efetivamente devidos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

§ 4º A formalização da adesão importará reconhecimento dos débitos expressamente discriminados no instrumento, ressalvada a possibilidade de correção de erros materiais devidamente comprovados.

§ 5º A adesão não implicará restituição de valores anteriormente pagos nem aplicação retroativa dos descontos a obrigações já integralmente quitadas.

CAPÍTULO V – DO CUMPRIMENTO E DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 6º As prestações deverão ser pagas nos vencimentos estabelecidos no respectivo instrumento de negociação.

§ 1º O atraso no pagamento das prestações sujeitará o interessado aos encargos moratórios regularmente aplicáveis, observadas as condições pactuadas.

§ 2º O inadimplemento superior a 30 (trinta) dias de qualquer prestação poderá ensejar a rescisão do parcelamento, mediante verificação e registro pela Tesouraria, assegurada a comunicação ao interessado para regularização.

§ 3º A rescisão implicará:

I – perda dos descontos condicionados ao cumprimento integral da negociação;

II – recomposição do saldo devedor, com os encargos originalmente aplicáveis;

III – abatimento obrigatório dos valores efetivamente pagos;

IV – possibilidade de retomada das medidas administrativas, extrajudiciais ou judiciais de cobrança cabíveis.

§ 4º A recomposição do débito deverá observar demonstrativo discriminado, de forma a impedir a cobrança em duplicidade de principal, atualização monetária ou encargos.

CAPÍTULO VI – DOS DÉBITOS EM COBRANÇA JUDICIAL

Art. 7º Os débitos objeto de cobrança judicial poderão ser incluídos no REFIS OAB-PI 2026, desde que observadas as condições previstas nesta Resolução e as exigências processuais aplicáveis.

§ 1º A adesão será formalizada mediante instrumento específico, com a participação da Procuradoria da OAB-PI quando necessária.

§ 2º As custas processuais, despesas de cobrança e honorários advocatícios efetivamente devidos não serão abrangidos pelos descontos sobre juros e multas moratórias, observadas as disposições legais, normativas e judiciais pertinentes.

§ 3º Formalizada a negociação, poderá ser requerida ao juízo competente a suspensão do processo de execução durante o prazo de cumprimento do acordo, nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 4º O descumprimento da negociação autorizará a adoção das providências processuais cabíveis para o prosseguimento da cobrança, observados os valores efetivamente pagos.

CAPÍTULO VII – DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE DO PROGRAMA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 8º Compete à Tesouraria da OAB-PI coordenar e executar operacionalmente o REFIS OAB-PI 2026, observadas as atribuições dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Caberá à Tesouraria:

I – disponibilizar os demonstrativos dos débitos e as condições de negociação;

II – formalizar e registrar os acordos celebrados;

III – acompanhar o pagamento das prestações;

IV – realizar o controle dos valores negociados, recebidos e inadimplidos;

V – promover a conciliação dos recebimentos e sua adequada escrituração financeira e contábil;

VI – elaborar relatório gerencial dos resultados do Programa, discriminando o número de adesões, os valores negociados, os descontos concedidos e a arrecadação efetivamente realizada.

Art. 9º Durante a vigência e o regular cumprimento do parcelamento, a situação financeira do inscrito será registrada conforme as normas aplicáveis, observadas as condições para emissão de certidões e acesso aos benefícios institucionais.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As condições previstas nesta Resolução possuem caráter excepcional e temporário, não gerando direito adquirido à sua aplicação em exercícios posteriores.

Art. 11. Encerrado o prazo de adesão, os débitos não regularizados permanecerão sujeitos aos procedimentos ordinários de cobrança administrativa, extrajudicial e judicial, observadas as disposições do Provimento nº 185/2018 do Conselho Federal da OAB e demais normas aplicáveis.

Art. 12. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Diretoria da OAB-PI, observadas suas competências legais e regimentais.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para as adesões realizadas no período previsto no art. 2º.

Teresina-PI, 16 de novembro de 2026.

Raimundo De Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Rafael Neiva Nunes Do Rego

Diretor Tesoureiro da OAB/PI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil